



MUNICÍPIO DE PAULICÉIA

••• ESTADO DE SÃO PAULO •••

Av. Paulista, 1649 – Fone (18) 3876-1240 – Fax 3876-1193 – CEP 17.990-000 – PAULICÉIA – SP
prefeiturapauliceia@gmail.com - C.N.P.J. 44.918.928/0001-25

LEI N. 83/19 – DE 14 DE MARCO DE 2019.

Reformula o Conselho Municipal de Assistência Social, e dá outras providências. ”

ERMES DA SILVA, Prefeito Municipal de Pauliceia, Comarca de Panorama, Estado de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei, etc....

**FAZ SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL APROVOU
E ELE SANCIONA E PROMULGA A SEGUINTE LEI:**

CAPÍTULO I

DA NATUREZA E FINALIDADE

ARTIGO 1º – Fica reestruturado o CMAS – Conselho Municipal de Assistência Social do Município de Paulicéia, nos termos da Lei Federal nº 8.742, de 07 de dezembro de 1993 (LOAS-Lei Orgânica da Assistência Social) e considerando a Lei 12.101, de 27/11/09, o Decreto 7.237, de 20/07/10, a Resolução CNAS 109, de 11/11/09 e ainda a Resolução 10 de 14/04/2011, instância municipal deliberativa do Sistema Descentralizado e Participativo da Assistência Social, regulamentado pelo PNAS/04 – Política Nacional de Assistência Social, na forma da NOB-SUAS – Norma Operacional Básica do Sistema Único de Assistência Social, com caráter permanente e composição paritária entre o Poder Público e a Sociedade Civil.

§ 1º – O CMAS – Conselho Municipal de Assistência Social de Pauliceia é uma instância vinculada à Coordenadoria Municipal de Assistência Social, órgão responsável pela gestão e coordenação da Política Municipal de Assistência Social.

§ 2º – Caberá à Coordenadoria Municipal de Assistência Social, destinar recursos para investimentos, custeio, capacitação e demais despesas e atividades do CMAS, bem como estruturar e fazer funcionar a sua Secretaria Executiva, com a colocação de um profissional de nível superior, preferencialmente da área de assistência social e com amplo conhecimento da Política Pública de Assistência Social.

CAPÍTULO II

DA COMPOSIÇÃO E ORGANIZAÇÃO

ARTIGO 2º – O CMAS- Conselho Municipal de Assistência Social de Pauliceia, será composto por 08 membros e seus respectivos suplentes, obedecendo a paridade e a proporcionalidade entre os segmentos do poder público e da sociedade civil, como segue:



MUNICÍPIO DE PAULICÉIA

••• ESTADO DE SÃO PAULO •••

Av. Paulista, 1649 – Fone (18) 3876-1240 – Fax 3876-1193 – CEP 17.990-000 – PAULICÉIA – SP
prefeiturapauliceia@gmail.com - C.N.P.J. 44.918.928/0001-25

LEI N. 83/19 – DE 14 DE MARÇO DE 2019.

I – Do Poder Público:

- a) 01 – Membro Representante da Coordenadoria Municipal de Assistência Social;
- b) 01 – Membro Representante da Coordenadoria Municipal de Educação;
- c) 01 – Membro Representante da Coordenadoria Municipal de Saúde;
- d) 01 – Membro Representante do Setor de Finanças do Município;

II – Da Sociedade Civil:

- a) 01 – Membro Representante de Entidade de Grupo de Apoio ao Paciente com Câncer;
- b) 01 – Membro Representante da Entidade de Organização de Assistência Social;
- c) 02 – Membros Representantes os usuários oriundos dos Programas Sociais da Política Municipal de Assistência Social;

§ 1º – Os Representantes do Poder Público serão indicados pelos coordenadores das coordenadorias compõem o CMAS – Conselho Municipal de Assistência Social do Município de Paulicéia.

§ 2º – Os representantes do Poder Público, integrantes do CMAS – Conselho Municipal de Assistência Social do Município de Pauliceia, serão liberados mediante convocação para cumprimento de suas obrigações junto ao Conselho.

§ 3º – Consideram-se usuários, pessoas vinculadas aos programas, projetos, serviços e benefícios socioassistenciais eleitos nos grupos.

§ 4º – Consideram-se entidades e organizações de assistência social:

a) de atendimento: aquelas que de forma continuada, permanente e planejada, prestam serviços, executam programas ou projetos e concedem benefícios de proteção social básica ou especial, dirigidos às famílias e indivíduos em situação de vulnerabilidade ou risco social e pessoal;

b) de assessoramento: aquelas que de forma continuada, permanente e planejada, prestam serviços ou executam programas e projetos voltados prioritariamente para o fortalecimento dos movimentos sociais e das organizações de usuários, formação e I – Do Poder Público:

- a) 01 – Membro Representante da Coordenadoria Municipal de Assistência Social;
- b) 01 – Membro Representante da Coordenadoria Municipal de Educação;
- c) 01 – Membro Representante da Coordenadoria Municipal de Saúde;



MUNICÍPIO DE PAULICÉIA

••• ESTADO DE SÃO PAULO •••

Av. Paulista, 1649 – Fone (18) 3876-1240 – Fax 3876-1193 – CEP 17.990-000 – PAULICÉIA – SP
prefeiturapauliceia@gmail.com - C.N.P.J. 44.918.928/0001-25

LEI N. 83/19 – DE 14 DE MARÇO DE 2019.

d) 01 – Membro Representante do Setor de Finanças do Município;

II – Da Sociedade Civil:

a) 01 – Membro Representante de Entidade de Grupo de Apoio ao Paciente com Câncer;

b) 01 – Membro Representante da Entidade de Organização de Assistência Social;

c) 02 – Membros Representantes os usuários oriundos dos Programas Sociais da Política Municipal de Assistência Social;

§ 1º – Os Representantes do Poder Público serão indicados pelos coordenadores das coordenadorias compõem o CMAS – Conselho Municipal de Assistência Social do Município de Paulicéia.

§ 2º – Os representantes do Poder Público, integrantes do CMAS – Conselho Municipal de Assistência Social do Município de Pauliceia, serão liberados mediante convocação para cumprimento de suas obrigações junto ao Conselho.

§ 3º – Consideram-se usuários, pessoas vinculadas aos programas, projetos, serviços e benefícios socioassistenciais eleitos nos grupos.

§ 4º – Consideram-se entidades e organizações de assistência social:

a) de atendimento: aquelas que de forma continuada, permanente e planejada, prestam serviços, executam programas ou projetos e concedem benefícios de proteção social básica ou especial, dirigidos às famílias e indivíduos em situação de vulnerabilidade ou risco social e pessoal;

b) de assessoramento: aquelas que de forma continuada, permanente e planejada, prestam serviços ou executam programas e projetos voltados prioritariamente para o fortalecimento dos movimentos sociais e das organizações de usuários, formação e capacitação de lideranças dirigidas ao público da Política de Assistência Social; capacitação de lideranças dirigidas ao público da Política de Assistência Social;

c) de defesa e garantia de direitos: aquelas que de forma continuada, permanente e planejada, prestam serviços ou executam programas ou projetos voltados prioritariamente para a defesa e efetivação dos direitos socioassistenciais, construção de novos direitos, promoção da cidadania, enfrentamento das desigualdades sociais, articulação com órgãos públicos de defesa de direitos, dirigidos ao público da Política de Assistência Social;

§ 5º – Os representantes da sociedade civil, titulares e suplentes, serão eleitos entre eles, em fórum especialmente convocado para esse fim.



MUNICÍPIO DE PAULICÉIA

••• ESTADO DE SÃO PAULO •••

Av. Paulista, 1649 – Fone (18) 3876-1240 – Fax 3876-1193 – CEP 17.990-000 – PAULICÉIA – SP
prefeiturapauliceia@gmail.com - C.N.P.J. 44.918.928/0001-25

LEI N. 83/19 – DE 14 DE MARÇO DE 2019.

§ 6º – As entidades e organizações eleitas serão representadas por conselheiros vinculados e indicados por estas, podendo ser substituídos sem prejuízo da representatividade da entidade ou organização.

§ 7º – Os representantes das entidades e organizações serão indicados ao órgão da administração pública municipal, responsável pela gestão e coordenação da Política Municipal de Assistência Social e designados através de ato do Prefeito Municipal, no prazo de 10 dias após a eleição.

§ 8º – O mandato dos conselheiros será de 02 (dois) anos, sendo permitida uma única recondução consecutiva.

CAPÍTULO III

DA ESTRUTURA

ARTIGO 3º – O CMAS – Conselho Municipal de Assistência Social de Pacaembu terá a seguinte estrutura:

I – Plenária;

II – Mesa Diretora;

III – Comissões Temáticas ou Comissões e Grupos de Trabalhos Esporádicos;

IV – Secretaria-Executiva;

CAPÍTULO IV

DO FUNCIONAMENTO

ARTIGO 4º – O CMAS – Conselho Municipal de Assistência Social de Pauliceia terá o seu funcionamento regulamentado por um Regimento Interno próprio e obedecendo as seguintes normas:

I – O exercício da função de conselheiro é considerado serviço de interesse público relevante e valor social e não será remunerado;

II – O Plenário é o órgão de deliberação máxima;

III – As sessões plenárias serão realizadas ordinariamente uma vez a cada mês, conforme calendário anual previamente acordado e, extraordinariamente quando convocadas pelo presidente ou por requerimento da maioria dos seus membros;

IV – Definirá o quórum mínimo para o caráter deliberativo das reuniões do Plenário e quórum qualificado para as questões de suplência e perda de mandato por faltas;



MUNICÍPIO DE PAULICÉIA

... ESTADO DE SÃO PAULO ...

Av. Paulista, 1649 – Fone (18) 3876-1240 – Fax 3876-1193 – CEP 17.990-000 – PAULICÉIA – SP
prefeiturapauliceia@gmail.com - C.N.P.J. 44.918.928/0001-25

LEI N. 83/19 – DE 14 DE MARÇO DE 2019.

V – As decisões do Conselho serão consubstanciadas em resoluções e o resultado das reuniões em deliberações;

ARTIGO 5º – Todas as sessões do CMAS – Conselho Municipal de Assistência Social Pauliceia serão públicas e amplamente divulgadas em jornal de circulação ou outro meio no município onde o Conselho está localizado.

PARÁGRAFO ÚNICO – As resoluções do Conselho, bem como os temas tratados em reuniões da mesa diretora e comissões, serão objeto de ampla e sistemática divulgação.

ARTIGO 6º – O Conselho contará com uma mesa diretora paritária composta por Presidente, Vice-presidente, Primeiro e Segundo Secretários, eleitos dentre os seus membros, para mandato de 02 (dois) anos, permitida uma recondução.

PARÁGRAFO ÚNICO – Poderá haver alternativa entre Poder Público e Sociedade Civil na ocupação dos cargos da mesa diretora.

ARTIGO 7º – O Conselho instituirá Comissões Temáticas de Política de Assistência Social, Orçamento e Financiamento bem como de Normas e Legislação de caráter permanente e grupos de trabalho de caráter temporário para atender a uma necessidade pontual, formados por Conselheiros para subsidiar o Plenário.

PARÁGRAFO ÚNICO – As Comissões temáticas e Grupos de Trabalho serão compostos prioritariamente por conselheiros representantes do Poder Público e da Sociedade Civil.

ARTIGO 8º – O Conselho contará com uma Secretaria Executiva, cuja estrutura, atribuições e competências serão estabelecidas mediante decreto.

PARÁGRAFO ÚNICO – A Secretaria-Executiva deverá contar com um Secretário -Executivo de nível superior, de preferência com formação em Serviço Social e ter experiência comprovada na Política de Assistência Social.

CAPÍTULO V

DA ESTRUTURA

ARTIGO 9º – Compete ao CMAS – Conselho Municipal de Assistência Social de Paulicéia:

I – Aprovar a Política Municipal de Assistência Social, na perspectiva do SUAS - Sistema Único de Assistência Social e diretrizes estabelecidas pelas Conferências Nacional, Estadual e Municipal de Assistência Social;

II – Aprovar o Plano Anual e Plurianual de Assistência Social;

III – Convocar num processo articulado com a Conferência Nacional e a Conferência Estadual, a Conferência Municipal;



MUNICÍPIO DE PAULICÉIA

••• ESTADO DE SÃO PAULO •••

Av. Paulista, 1649 – Fone (18) 3876-1240 – Fax 3876-1193 – CEP 17.990-000 – PAULICÉIA – SP
prefeiturapauliceia@gmail.com - C.N.P.J. 44.918.928/0001-25

LEI N. 83/19 – DE 14 DE MARÇO DE 2019.

- IV – Encaminhar as deliberações da Conferência Municipal de Assistência Social aos órgãos competentes, monitorar os seus desdobramentos e acompanhar sua implementação junto aos órgãos gestores;
- V – Orientar e subsidiar as Conferências Municipais de Assistência Social;
- VI – Acompanhar, avaliar e fiscalizar a gestão dos recursos bem como os ganhos sociais e o desempenho das ações aprovadas pela Política Municipal de Assistência Social de acordo com os critérios de avaliação definidos pelo CMAS;
- VII – Normatizar as ações e regular a prestação de serviços de natureza pública e privada no campo da assistência social, conjuntamente com o órgão da administração pública municipal responsável pela coordenação da Política Pública de Assistência Social;
- VIII – Aprovar o Plano municipal de capacitação para a área de assistência social de acordo com a NOB vigente;
- IX – Aprovar o Plano Integrado de capacitação de recursos humanos para a área de assistência social de acordo com a NOB-SUAS e NOB-RH;
- X – Zelar pela implementação do SUAS no âmbito municipal;
- XI – Apreciar, após a elaboração de Parecer da Comissão de Orçamento e Financiamento a Proposta Orçamentária dos recursos destinados a todas as ações de assistência social, tanto de recursos próprios quanto os oriundos da esfera federal e estadual alocados no Fundo Municipal de Assistência Social a ser encaminhada pelo órgão da administração pública municipal de assistência social, através de publicação de resolução com decisão da Plenária;
- XII – Apreciar, após a elaboração de parecer da Comissão Permanente afeta, o Plano de Aplicação do Fundo Municipal de Assistência Social, através de publicação de Resolução com decisão da plenária e acompanhar a execução orçamentária e financeira anual e plurianual dos recursos;
- XIII – Aprovar critérios municipais de partilha de recursos respeitando os parâmetros adotados na LOAS e explicitar os indicadores de acompanhamento;
- XIV – Elaborar e aprovar o seu Regimento Interno, o conjunto de normas administrativas definidas pelo Conselho com o objetivo de orientar o seu funcionamento;
- XV – Inscrever entidades e organizações de assistência social de acordo com a Tipificação;
- XVI – Manter articulação com o Conselho Estadual de Assistência Social e com o Conselho Nacional de Assistência Social;



MUNICÍPIO DE PAULICÉIA

••• ESTADO DE SÃO PAULO •••

Av. Paulista, 1649 – Fone (18) 3876-1240 – Fax 3876-1193 – CEP 17.990-000 – PAULICÉIA – SP
prefeiturapauliceia@gmail.com - C.N.P.J. 44.918.928/0001-25

LEI N. 83/19 – DE 14 DE MARÇO DE 2019.

XVII – Propor formação de comissões e/ou grupos de trabalho e estudo que subsidiem as ações do CMAS na elaboração e no controle da Política Municipal de Assistência Social para análise, elaboração de propostas, pareceres e recomendações que subsidiem as decisões do plenário;

XVIII – Estabelecer interlocução com os demais conselhos de direitos;

ARTIGO 10º – No exercício de suas atribuições, deverá o Conselho:

I – Difundir a LOAS – Lei Orgânica da Assistência Social, a PNAS – Política Nacional de Assistência Social e Política Estadual, a NOB – Norma Operacional Básica/SUAS – Sistema Único de Assistência Social, a NOB-RH, em âmbito municipal;

II – Oferecer subsídios para elaboração legislativa de atos que visem ao enfrentamento à pobreza, a garantia dos mínimos sociais, ao provimento de condições para atender contingências sociais e a universalização dos direitos sociais para o alcance dos objetivos da legislação vigente;

III – Manter intercâmbios com instituições e organismos de assistência social em âmbito estadual, nacional e internacional; e,

IV – Remeter anualmente Prestação de Contas para os órgãos competentes bem como as diretrizes e as ações a serem executadas no exercício seguinte.

ARTIGO 11º – Fica revogada a Lei Municipal nº 018/04, de 19 de Agosto de 2.004.

ARTIGO 12º – Esta Lei entra em vigora na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL.
Paulicéia, 14 de março de 2019.

Ermes da Silva
Prefeito Municipal

Registrado em livro próprio e publicado por afixação no saguão desta Prefeitura Municipal e nos locais de costume na data supra.

SILVIA DIAS ROCHA RODRIGUES
Diretora Administrativa



MUNICÍPIO DE PAULICÉIA

••• ESTADO DE SÃO PAULO •••

Av. Paulista, 1649 – Fone (18) 3876-1240 – Fax 3876-1193 – CEP 17.990-000 – PAULICÉIA – SP
prefeiturapauliceia@gmail.com - C.N.P.J. 44.918.928/0001-25